



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO**  
**CONTRATO Nº 224/2018**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO  
BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA  
FORAUTO VEÍCULOS LTDA."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **FORAUTO VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 83.646.612/0005-07, com sede na Rua Lateral BR 101, KM 98, nº 797, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, CEP: 95.520-000, neste ato representada por **FRANCO SUPRIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI/SSP/RS nº 8070656701, CIC/MF nº 001.076.240/01, residente e domiciliado no Município de Osório/RS, na Rua Dep. Osvaldo Bastos nº 129, Bairro Glória, CEP: 95.520-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de um caminhão, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 056/05, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 036/2018, Pregão Eletrônico nº 010/2018, de 28 de maio de 2018.

**Cláusula Segunda: OBJETO**

Aquisição de um caminhão, zero km, ano e modelo 2018/2019, de cor branca, com motor eletrônico, chassi, cabine convencional, motor 2,8L, caixa de câmbio de no mínimo 06 (seis) marchas, sendo: 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) marcha a ré, potência não inferior a 150 CV, freios de serviço equipados com sistema antitravamento (ABS), distribuição eletrônica de frenagem, sistema 14v, PTB homologado de 4500 KGF, aquecedor, ventilador e ar condicionado, 1 (um) tanque de plástico ARLA 32 com capacidade para 20,5 litros, um tanque de plástico com capacidade para 105 litros, banco do motorista revestido em tecido, pneus radiais direcionais sem câmara LT265/75 R-16. Relação do eixo traseiro: 4,56:1. **Marca Ford**.

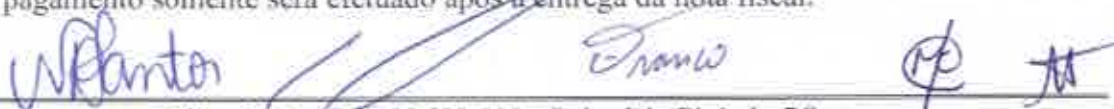
**Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO**

3.1 - O prazo de entrega será acordado com a empresa contratada, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, salvo justificativa fundamentada e aceita pela administração.

3.2 - Local de entrega: A empresa contratada deverá entregar o objeto no pátio da empresa **TKA GUINDASTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vencedora do lote 02 (cesto aéreo), sendo: Rua Alessandria nº 340, Bairro São Gotardo, no Município de Flores da Cunha/RS.

**Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.
- 4.3. O pagamento somente será efetuado após a entrega da nota fiscal.





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**Cláusula Quinta: DA DOTACÃO**

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal, alocados na seguinte rubrica Orçamentária:

Secretaria de Municipal de Obras

0701 04 122 0007 1003 44905200000000 0001

**Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

**Cláusula Sétima: PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

7.2. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.4. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.5. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.6. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.7. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Cláusula Oitava: RESCISÃO**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

8.3. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 010/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

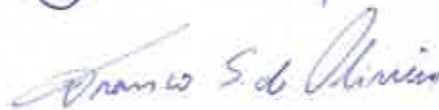
10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

É por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 14 de junho de 2018.


  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
FORAUTO VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

  
GILMAR JOAO DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

**TESTEMUNHAS:**

  
Milene dos Santos Reinheimer  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
Neuza Araujo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792